

ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 64

TERESINA, 19 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a afixação de placas informativas sobre obras públicas realizadas no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Estado do Piauí deverão conter as seguintes informações referentes à sua realização:

I – data de início e término da obra;

II – qualificação das empresas executoras da obra;

III – órgão público responsável;

IV – número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

V – valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

VI – telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e ministério público;

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, três metros de largura por dois metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

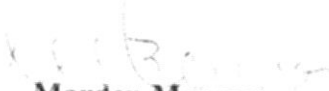
Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de junho de 2013.


Marden Menezes

Dep. Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

Dentre os princípios que fundamentam a atividade administrativa, destaca-se o da eficiência e publicidade.

A publicidade das obras públicas consiste em meio eficaz de controle e verificação por parte dos cidadãos, favorecendo à cidadania e a fiscalização sobre os órgãos públicos e de seus agentes.

Apresentamos uma proposta para regulamentar no Piauí, de forma eficiente e dinâmica, a obrigação de transparência e publicidade das atividades públicas nas obras realizadas pelo Poder Público.

O artigo 22, XXVII, combinado com o disposto no §2º do artigo 24, permite aos Estados complementar a norma geral naquilo que corresponde a sua especialidade e neste caso, com a presente propositura, o Piauí estará avançando em transparência.

Assim, pedimos o apoio dos parlamentares desta Casa para dotarmos o Piauí de mais um instrumento legal em defesa da cidadania, do controle e da fiscalização sobre gastos públicos.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de junho de 2013.

Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB